



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Complementar Municipal nº.072/2017
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 13 de fevereiro de 2017

“Altera a redação do caput do artigo 190, da Lei Complementar Municipal nº.021/2014, de 03/07/2014.”

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O caput do artigo 190 da Lei Complementar Municipal nº.021/2014, de 03/07/2014, o qual trata da composição da Comissão Processante dos Processos Disciplinares, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 190.** O processo disciplinar será conduzido por Comissão Processante, permanente ou especial, composta de 03 (três) servidores, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,
aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (13/02/2017).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Lei Complementar
com afixação no placard do município
Caldas Novas, 13/02/17

[Assinatura]
RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO

[Assinatura]
EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO